

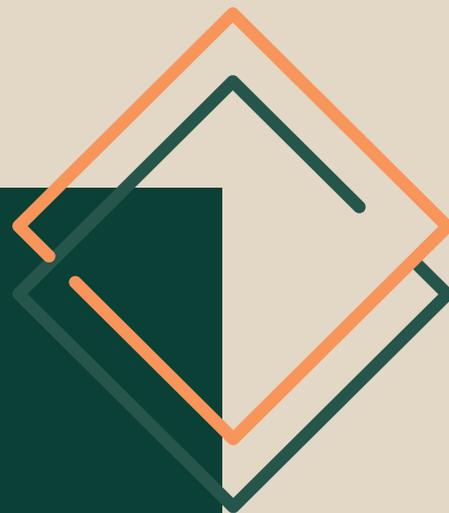
NOSSAprev

ESTATUTO

CNPJ Nº 03.101.405/0001-04

AVONPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

*Aprovado pela PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 065, de 26.01.2024, do
Ministério da Previdência Social, publicada no D.O.U de 31.01.2024*



I – DA AVONPREV

Art. 1º - Avonprev – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Avonprev, **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, é uma entidade fechada de previdência complementar, **inscrita no CNPJ sob o nº 03.101.405/0001-04, com sede e foro na Av. Alexandre Colares, 1188, Parque Anhanguera – CEP 05106-00, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais vigentes aplicáveis.**

Art. 2º A Avonprev tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, **de acordo com a legislação vigente.**

Art. 3º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Avonprev poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 4º O prazo de duração da Avonprev é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Avonprev continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

II - DOS MEMBROS DA AVONPREV

Art. 5º São membros da Avonprev:

I - as Patrocinadoras;

II - os Participantes descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios **administrados pela** Avonprev;

III - os Beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios **administrados pela** Avonprev.

SEÇÃO I – DAS PATROCINADORAS

Art. 6º São Patrocinadoras **dos Planos de Benefícios administrados pela** Avonprev, a própria Avonprev e quaisquer outras empresas **GRUPO NATURA &Co**, que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Avonprev, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da Avonprev serão aqueles

oferecidos **aos empregados das empresas do GRUPO NATURA &Co.**

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Avonprev, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, **nos termos da legislação vigente.**

§ 1º A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício.

§ 2º Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela **Entidade.**

III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8º O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Avonprev será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

I - contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev;

III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza;

IV - bens móveis e imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev.

Art. 9º Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Avonprev poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelas autoridades competentes, observada a legislação em vigor.

Art. 10º A Avonprev aplicará o patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 11º A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis vinculados a cada Plano de Benefícios administrados pela Avonprev dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e as avaliações atuariais dos Planos de Benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

Art. 13 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 14 A Avonprev divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 São órgãos estatutários da Avonprev, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e 2/3 (dois terços) a membros representantes das Patrocinadoras, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no **Art. 16** deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Avonprev serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis, bem como as regras definidas no Regimento Interno.

§ 3º É vedado aos membros dos órgãos estatutários integrar concomitantemente a Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Avonprev.

§ 4º 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que detiver o maior número de participantes vinculados a cada Patrocinadora bem como o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, **o outro Conselheiro representante das patrocinadoras;**

§ 5º O representante dos Participantes será escolhido por meio de eleição direta, observado disposto no **Art. 23** deste Estatuto.

§ 6º Não haverá estabilidade de vínculo empregatício com a Patrocinadora e/ou com a

Avonprev aqueles que estiverem no exercício dos cargos de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, ou do Conselho Fiscal.

Art. 16 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal **os requisitos mínimos previstos na legislação vigente aplicável e, complementarmente, deverão ter no mínimo 21 anos de idade completos até o dia da eleição;**

Art. 17 Os membros da Diretoria-Executiva, **deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação vigente aplicável.**

Art. 18 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Avonprev em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Avonprev, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 19 É vedada a Avonprev realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco) como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.

Art. 20 A vedação de que trata o artigo precedente não se aplica às Patrocinadoras e Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Avonprev, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 21 As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, bem como os termos de posse dos respectivos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Avonprev, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 22 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos e/ou autopatrocinados que no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, conforme Regimento Interno.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o próximo candidato mais votado, no caso de representante dos Participantes, ou o substituto, **a ser indicado pelas Patrocinadoras**, no caso dos representantes das Patrocinadoras, irá assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 23 A eleição direta e secreta será realizada a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, sendo que os representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 3º É permitida a realização de eleição informatizada

Art. 24 Depois de divulgado o resultado para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar os nomes de sua escolha para seus representantes nos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Avonprev, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 26 O Conselho Deliberativo será composto por **3 (três)** membros, sendo **2 (dois)** indicados pelas Patrocinadoras e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no § 1º do **Art. 15** deste Estatuto.

§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para o **membro eleito** pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelas Patrocinadoras dentre os membros por estas indicados.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários **pelo outro membro, representante das Patrocinadoras**, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

ESTATUTO

§ 5º No caso de vacância em que o número de Conselheiros que inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação ou eleição de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Caput do **Art. 42** deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 6º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, em se tratando de **representante** dos Partícipantes o cargo será preenchido pelo candidato imediatamente mais votado na última eleição.

§ 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 8º Findo o mandato, **os membros** do Conselho Deliberativo permanecerão **nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído**, previsto para o de dezembro do último ano do prazo de mandato.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Avonprev.

Art. 27 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, **duas vezes** por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por um de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Avonprev ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, observadas as disposições estatutárias e regulamentares vigentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, **pelo outro membro, representante das Patrocinadoras**, que também terá o voto de qualidade.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e fixação da remuneração, se houver;

- II - fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- IV - resultado dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela Avonprev;
- V - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Avonprev, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- VI - aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- VII - aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;
- VIII - aprovação do relatório anual de atividades da Avonprev, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX - aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- X - aprovação da indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos da Avonprev;
- XI - aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XII - aprovação da contratação de auditoria independente; sobre reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da Avonprev;
- XIII - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- XIV - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- XV - sobre reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da Avonprev;
- XVI - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Avonprev;
- XVII - julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XVIII - alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos **dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, respeitada a legislação vigente;**
- XIX - admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pela autoridade pública competente;
- XX - exclusão de Patrocinadora, aprovada pela autoridade pública competente;
- XXI - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Avonprev, aprovadas pela autoridade pública competente;
- XXII - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Avonprev e outras entidades de previdência complementar, aprovada pela autoridade pública competente;
- XXIII - instituição, suspensão ou extinção programas de natureza financeira;

XXIV - aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos;

XXV - liquidação e extinção da Avonprev ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação pertinente;

XXVI - aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;

XXVII - abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;

XXVIII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;

XXIX - outros atos extraordinários de gestão;

XXX - sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;

XXXI - aprovar a instituição de contribuições adicionais para a cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - dar posse aos membros, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da Avonprev.

§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável e à homologação ou aprovação do órgão público competente.

Art. 29 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Avonprev.

Art. 30 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Avonprev.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 31 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Avonprev, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 32 A Diretoria-Executiva compor-se-á de **3 (três)** membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, sendo os demais **um Diretor Administrativo e um Diretor Benefícios**.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 3º **Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído,** previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Avonprev, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído, desde que sejam previamente habilitados.

§ 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Avonprev.

§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Avonprev.

§ 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo sem que lhe assista direito à compensações.

Art. 33 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Avonprev, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Avonprev se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 34 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 35 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Avonprev, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação em vigor.

Art. 36 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I - o resultado dos cálculos atuariais e o orçamento anual;
- II - normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios;
- III - propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev e imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos;
- IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V - demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI - propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo, financiamento e respectivos regulamentos; VII propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras.
- VIII - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IX - propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Avonprev;
- X - indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI - proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII - proposta para contratação do agente custodiante;
- XIII - indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Avonprev;
- XIV - regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros representantes dos Participantes;
- XV - proposta para celebração de contratos, acordos e convênios.

Art. 37 Compete ainda a Diretoria-Executiva:

- I - aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Avonprev, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II - aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Avonprev;
- III - celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens relativos a cada Plano de Benefícios administrado pela Avonprev;
- IV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VI - publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 23 deste Estatuto;

VII - atender as convocações do Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Avonprev;

IX - proposta para instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

Art. 38 Além das responsabilidades em geral, cada diretoria possui atribuições específicas relacionadas às respectivas funções.

§ 1º Compete ao Diretor-Superintendente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Avonprev;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;

IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Avonprev;

V - praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VI - representar a Avonprev ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Avonprev;

VIII - fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Avonprev, se for o caso.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo:

I - acompanhar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos);

III - acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias; e

IV - apoiar o Diretor Superintendente nos projetos estratégicos de desenvolvimento e fomento da Entidade.

§ 3º Compete ao Diretor de Benefícios:

I - fazer a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;

II - acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;

III - monitorar a avaliação atuarial dos planos; e

VI - garantir a observância do Estatuto Social e do Regulamento do Plano e da legislação oficial de previdência privada.

Art. 39 Compete **ainda aos Diretores Administrativo e de Benefícios** exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e as que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 40 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

I - Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores conjuntamente;

IV - 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Avonprev, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Avonprev, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 42 O Conselho Fiscal será composto, de **03 (três)** membros, sendo **2 (dois)** indicados pelas Patrocinadoras e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no

§ 4º do **Art. 15** deste Estatuto.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, **permitida a reeleição para o membro eleito pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.**

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto, será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo **outro membro, representante das Patrocinadoras**, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

§ 5º No caso de vacância em que o número de Conselheiros que inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação ou eleição de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Caput do **Art. 42** deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 6º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, em se tratando de **representante** dos Participantes o cargo será preenchido pelo candidato imediatamente mais votado na última eleição.

§ 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses para apreciar os balancetes mensais e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 9º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 10º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal **permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias** da data de encerramento do mandato **do conselheiro substituído**, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.

§ 11º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados.

§ 12º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo substituto do Presidente, que também terá o voto de qualidade.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Avonprev, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;

III - lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

IV - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Avonprev caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Avonprev e/ou para o recorrente.

VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 45 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão público competente.

Art. 46 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

I - contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;

II - reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;

III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Avonprev, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 48 Poderá a Avonprev contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art. 49 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Avonprev se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício, se constatada a persistência da situação irregular.

Art. 50 A Avonprev poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 51 Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

NOSSAprev